

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

SUGESTÃO Nº 179, DE 2018

Sugere Proposta de Emenda à Constituição para alterar os arts. 169 e 201 da Constituição Federal, que tratam da dispensa de trabalhador da administração direta e indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Autor: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE
RADIOWEB DOS PETROLEIROS E
PETROLEIRAS

Relator: Deputado POMPEO DE MATTOS

I - RELATÓRIO

Trata-se de sugestão de Proposta de Emenda à Constituição – PEC elaborada pela Associação Nacional de Radioweb dos Petroleiros e Petroleiras, como o objetivo de alterar os arts. 169 e 201 da Constituição Federal, que tratam da dispensa de trabalhador da administração direta e indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A Sugestão nº 179, de 2018, apresentada pela Associação Nacional de Radioweb dos Petroleiros e Petroleiras – ANPP CONREPPV à Comissão de Legislação Participativa, visa à alteração dos art. 169 e 201 da Constituição, que tratam de finanças públicas e dispensa de servidores públicos.

Segundo justificação, esta proposição é uma medida de justiça para o servidor da administração direta e indireta, alterando dispositivos do art. 169 da Constituição, que foram acrescentados ao texto constitucional pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998, cujo único objetivo foi provocar o caos na dignidade social e no equilíbrio econômico, e se tornou a base para demissões e exonerações no governo de Fernando Henrique Cardoso.

A sugestão de proposição visa também à alteração do inciso I do art. 201, CF/88, que trata da proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário, e que teve redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998, passando a abranger na proteção, além do desemprego involuntário, o imotivado, sem acordo coletivo e sem justa causa.

Em razão do exposto, votamos pela aprovação da Sugestão nº 179, de 2018, na forma da Proposta de Emenda à Constituição anexa.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado POMPEO DE MATTOS
Relator

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2019

(Da Comissão de Legislação Participativa)

(Origem SUG nº 179)

Altera os arts. 169 e 201 da Constituição Federal, que tratam do limite de gastos com pessoal da administração direta e indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta: As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os arts. 169 e 201 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 169.

§ 1º
.....

II – se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias.
.....

§ 3º
.....

I – aproveitamento de cargos em comissão e funções de confiança;

II – aproveitamento dos servidores não estáveis.

§ 4º Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá ser aproveitado em outro órgão ou entidade.” (NR)

“Art. 201.
.....

III – proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário e imotivado, sem acordo coletivo e sem justa causa.

.....” (NR)

Art. 2º Ficam revogados os §§ 5º, 6º e 7º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Sugestão nº 179, de 2018, apresentada pela Associação Nacional de Radioweb dos Petroleiros e Petroleiras – ANPP CONREPPV à Comissão de Legislação Participativa, visa à alteração dos art. 169 e 201 da Constituição, que tratam de finanças públicas e dispensa de servidores públicos.

A Proposta de Emenda Constitucional – PEC nº 173, de 1995, do Presidente Fernando Henrique Cardoso, que foi transformada na Emenda Constitucional nº 19, de 1998, implementou uma ampla reforma administrativa, como a modificação nos critérios de estabilidade do servidor público, possibilitando a sua flexibilidade, assim como controle de finanças públicas e despesas com pessoal.

A reforma administrativa tinha como principal objetivo reduzir o tamanho do Estado, com a diminuição do número de servidores públicos, extinção de entidades estatais e a privatização de empresas públicas e sociedades de economia mista. E para isso foram aprovadas a Lei nº 9.801, de 14 de junho de 1999, que dispõe sobre as normas gerais para perda de cargo público por excesso de despesa, e a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal. Esta Lei estabeleceu um limite de 60% do total das receitas do Estados e dos Municípios com gasto de pessoal e determinou que a União só pode gastar 50% de suas receitas com pessoal.

A proposição é uma medida de justiça para o servidor da administração direta e indireta, alterando dispositivos do art. 169 da Constituição, que foram acrescentados ao texto constitucional pela Emenda

Constitucional nº 19, de 1998, cujo único objetivo foi provocar o caos na dignidade social e no equilíbrio econômico, e se tornou a base para demissões e exonerações no governo de Fernando Henrique Cardoso.

Visa também à alteração do inciso I do art. 201, CF/88, que trata da proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário, e que teve redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998, passando a abranger na proteção, além do desemprego involuntário, o imotivado, sem acordo coletivo e sem justa causa.

Diante do exposto, contamos com o imprescindível apoio de nossos Pares para aprovação da presente Proposta de Emenda à Constituição.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado POMPEO DE MATTOS
Relator